

ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8301/2024

REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA - CONSEGs

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES DOS CONSEGs

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs são colegiados comunitários deliberativos e consultivos, sem fins lucrativos, apolíticos e apartidários, vinculados às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com o propósito de buscar melhorias da segurança nas respectivas circunscrições por meio da organização da comunidade e interação com os órgãos de segurança. Parágrafo único Os CONSEGs terão foro na Comarca em cujas áreas territoriais estejam circunscritos ou instalados.

Art. 2º O reconhecimento dos CONSEGs pelo Poder Público se dará mediante a observância das disposições constantes deste Regulamento, por meio de Carta Constitutiva, emitida pelo Centro de Suporte ao Policiamento Comunitário – CECONSEG, assinada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e pelo Chefe do Centro.

Art. 3º Os CONSEGs poderão atuar em formato simplificado, para fins de relação com os órgãos da administração pública, especialmente aqueles vinculados à segurança, ou poderão ser dotados de personalidade jurídica, quando deverão observar, além das disposições deste Regulamento, as previsões do Código Civil.

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento da personalidade jurídica dos CONSEGs, na condição de associação, será necessária a seguinte documentação:

- I - ata de fundação;
- II - estatuto;
- III - ata de eleição da Diretoria;
- IV - termo de posse da Diretoria;
- V - Carta Constitutiva;
- VI - registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VII - cadastro junto à Receita Federal para fins de obtenção do CNPJ.

Art. 4º Os CONSEGs serão representados coletivamente, em caráter único e exclusivo, pelo CECONSEG.

Art. 5º O uso da denominação “Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG”, bem como seus símbolos, será autorizado pela SESP aos conselhos comunitários definidos neste Regulamento, mediante o processo de homologação.

Parágrafo único É vedado aos conselhos não reconhecidos pela SESP denominarem-se CONSEG, tampouco utilizarem-se de suas prerrogativas, sujeitando os seus diretores às penalidades civis e criminais, por eventual uso indevido da função social dos conselhos de segurança.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º Os CONSEGs têm por objetivos:

- I - integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da população, inclusive no que diz respeito à prevenção de infrações e acidentes;
- II - promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando à implementação de projetos e campanhas educativas de interesse público, estimulando o espírito cívico comunitário, nas suas respectivas áreas;
- III - desenvolver e implantar formas para coleta e análise de informações relativas aos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como levar ao conhecimento das autoridades as sugestões, reivindicações e prioridades da comunidade;
- IV - apoiar e motivar as boas ações realizadas pelos órgãos de segurança do Poder Público, colaborando com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade.

Art. 7º Os CONSEGs poderão desenvolver, promover ou participar das seguintes atividades:

- I - reuniões com autoridades;
- II - reuniões públicas com pessoas da comunidade;
- III - participação em eventos;
- IV - promoção de campanhas educativas ou de conscientização, inclusive utilizando recursos das mídias sociais;
- V - participação em ações comunitárias e ainda ações conjuntas com outros órgãos da administração pública, nas esferas municipal, estadual e federal, envolvendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público.

Art. 8º No âmbito das suas circunscrições, os CONSEGs poderão constituir câmaras temáticas, que se dedicarão ao estudo de problemáticas e à apresentação de propostas de trabalho conjunto entre os CONSEGs.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º Cada CONSEG será composto por:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Membros Natos;
- V - Membros Participantes;
- VI - Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo serão obrigatórios aos CONSEGs dotados de personalidade jurídica própria.

§ 2º Por disposição nos respectivos Estatutos os CONSEGs poderão instituir outras categorias de membros, estabelecendo os correspondentes direitos e obrigações, respeitadas as normas gerais deste Regulamento.

§ 3º Os cargos exercidos no CONSEG decorrem de voluntariado, sem vínculo

empregatício ou remuneração.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva será eleita para mandato de dois anos e deverá ter a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º Os CONSEGS poderão contar com 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

§ 2º Havendo a necessidade de um 2º Secretário ou 2º Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva, esta poderá fazer a indicação, a ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá, conforme as necessidades do CONSEG, criar grupos de trabalho para tratar de matérias de comprovado interesse da comunidade.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva:

- I - organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSEG, inclusive com a elaboração e preparação do calendário das reuniões e respectivas pautas;
- II - elaborar e implementar as estratégias de desenvolvimento do CONSEG, promovendo eventos, projetos e atividades com vistas aos seus objetivos;
- III - elaborar, coordenar e acompanhar o Plano de Trabalho do CONSEG, podendo designar membros ou grupos para a sua consecução.

Art. 12. No caso de impedimento de algum dos membros da Diretoria Executiva, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

- I - o Presidente do CONSEG será substituído pelo Vice-Presidente que assumirá as suas funções, ficando o respectivo cargo vago enquanto durar o afastamento ou até a próxima eleição, e o Secretário será responsável, cumulativamente, pelas atribuições do próprio cargo e de Vice-Presidente;
- II - nos impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente do CONSEG, o Secretário assumirá as funções do Presidente, ficando vago o cargo do Vice-Presidente, e o Tesoureiro assumirá as funções do Secretário cumulativamente às próprias atribuições;
- III - na ocorrência concomitante de impedimentos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CONSEG, exceto na hipótese de afastamento por licenciamento eleitoral, haverá a inativação da entidade, salvo, se houver, além do 2º Secretário, o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ocasião em que estes poderão continuar na direção da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral;
- IV - no caso de impedimento dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG em decorrência de afastamento para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, inclusive do Presidente do CONSEG, a entidade permanecerá com a gestão sob responsabilidade do membro remanescente, o qual, após tomar posse no cargo de Presidente, poderá, com anuência dos membros natos, nomear substitutos para os cargos de Secretário e Tesoureiro;
- V - não havendo retorno dos membros licenciados para candidatura a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo à Diretoria Executiva do CONSEG, será mantido o membro substituto remanescente na Presidência da entidade e os membros indicados por

ele para os cargos de Secretário e de Tesoureiro serão mantidos até o próximo pleito eleitoral do CONSEG;

§ 1º A composição da Diretoria Executiva poderá contar com o membro remanescente substituto nas hipóteses dos incisos deste artigo, havendo no mínimo três membros para a Diretoria Executiva do CONSEG, sendo, no caso, o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, que atuarão na gestão da entidade até a ocorrência de novo processo eleitoral ou término de vigência da Carta Constitutiva respectiva.

§ 2º A Diretoria Executiva de que trata o § 1º deste artigo deverá encaminhar ao CECONSEG a documentação referente à ata de reunião de reinício dos trabalhos do CONSEG, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da nomeação dos novos membros da Diretoria Executiva, sob pena de, não o fazendo, inativar-se a entidade.

Seção I Do Presidente

Art. 13. Compete ao Presidente do CONSEG

- I - presidir as reuniões do CONSEG;
- II - representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- III - identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem das reuniões do CONSEG;
- IV - representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- V - apresentar às autoridades competentes as reivindicações da comunidade, bem como sugestões e prioridades definidas em reuniões do CONSEG;
- VI - difundir publicações recebidas do CECONSEG e outras de interesse do Conselho e da comunidade;
- VII - zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, bem como pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;
- VIII - contribuir para o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;
- IX - convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;
- X - apresentar relatório das atividades do CONSEG ao CECONSEG.

Seção II Do Vice-Presidente

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, auxiliá-lo em suas atividades e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos.

Seção III Do Secretário

Art. 15. Compete ao Secretário:

- I - proceder às anotações e registros do CONSEG, bem como, por solicitação do Presidente, elaborar documentos relacionados às atividades desenvolvidas, pedidos de informações e deliberações das reuniões;
- II - registrar a presença dos participantes nas reuniões;
- III - assessorar e auxiliar o Presidente na elaboração de relatórios de atividades, enviando-os ao CECONSEG até o quinto dia útil subsequente à sua realização;
- IV - manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;
- V - atualizar o cadastro dos membros da Diretoria Executiva do CONSEG junto ao

Seção IV Do Tesoureiro

Art. 16. Compete ao Tesoureiro realizar nas movimentações financeiras, procedendo aos devidos registros, bem como manter a documentação pertinente organizada, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. Quando o CONSEG for dotado de personalidade jurídica, deverá conter também em sua estrutura o Conselho Fiscal, composto por três membros que não estejam no exercício de outro cargo na mesma entidade, a serem eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 18. Nos termos do Código Civil, serão atribuições do Conselho Fiscal a fiscalização e o exame das transações financeiras, operações patrimoniais e atos da Diretoria Executiva, bem como a realização de auditorias quando necessário.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O CONSEG poderá contar com um Conselho Deliberativo, composto por pelo menos três membros, que poderão ser designados pela Diretoria eleita.

Art. 20. Caberá ao Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições estabelecidas pelo próprio CONSEG:

- I - zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e do Estatuto do CONSEG;
- II - recomendar, em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, soluções às situações não atribuídas ao Conselho Fiscal, no presente Regulamento e no Estatuto do CONSEG.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS NATOS

Art. 21. São Membros Natos do CONSEG:

- I - o Comandante da organização policial militar cuja circunscrição abranja a área do CONSEG;
- II - o Delegado de Polícia Civil, titular da organização policial cuja circunscrição abranja a área do CONSEG;
- III - o Supervisor ou cargo equivalente da unidade da Guarda Municipal cuja circunscrição abranja a área do CONSEG;
- IV - o representante da Polícia Penal do Paraná, quando tiver sede na circunscrição do CONSEG;

V - o representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, quando tiver sede na circunscrição do CONSEG;

§ 1º Os Membros Natos serão a maior autoridade integrante da menor organização que abranja toda a circunscrição do CONSEG, havendo ainda, em caráter excepcional, a possibilidade de indicação de autoridade diversa pelos seus respectivos órgãos de Segurança Pública, sendo necessário que sua circunscrição seja igual ou maior que a área do CONSEG.

§ 2º Em caso de divergência técnica entre os Membros Natos, o fato será levado à apreciação ao CECONSEG.

§ 3º Os Membros Natos não exercerão qualquer cargo na Diretoria Executiva do CONSEG tampouco nos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 22. Compete aos Membros Natos:

I - motivar o trabalho conjunto da comunidade com as forças de segurança e demais setores do Governo, na busca de soluções para os problemas que geram a insegurança;

II - identificar e convidar as forças ativas da comunidade para implantar ou reativar os CONSEGs;

III - presidir a Comissão Eleitoral;

IV - conferir a idoneidade moral dos candidatos aos cargos dos CONSEGs, seja através de certidões criminais ou, quando houver necessidade, por meio de investigação preliminar acerca da conduta social;

V - apresentar à comunidade os membros que exercem funções na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal dos CONSEGs;

VI - viabilizar, de comum acordo com a Diretoria Executiva e membros do CONSEG, a implantação de diretrizes, normas e procedimentos, visando ações em prol da segurança pública;

VII - atuar em conjunto com os integrantes da Diretoria Executiva, na defesa dos interesses comunitários, objetivando a paz social;

VIII - ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, propondo prioridades e diretrizes para os Sistemas de Segurança Pública;

IX - promover palestras e outros eventos, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG;

X - orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis;

XI - zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, garantindo ao Presidente desempenhar as funções que lhe são atribuídas;

XII - mediar e tomar todas as medidas ao seu alcance, para que se preserve um ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSEG;

XIII - apurar as infrações de que tenha conhecimento, atribuídas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XIV - levar ao conhecimento do CECONSEG as irregularidades em apuração e as respectivas conclusões;

XV - responder pelo CONSEG no período de vacância pré-eleitoral, quando houver mais de uma chapa e diretores em exercício estiverem concorrendo ao pleito.

§ 1º Os Membros Natos, dentro de suas atribuições, devem, em suas participações, informar sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas que as respectivas Polícias estejam adotando para proporcionar maior segurança à comunidade.

§ 2º Nos casos em que determinada Diretoria Executiva de CONSEG venha a ser inativada, os Membros Natos deverão identificar pessoas da comunidade que tenham condições de dar continuidade à gestão, indicando ao CECONSEG.

CAPÍTULO VI DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 23. Integram ainda o CONSEG, os demais Membros, representados por pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do Poder Público, que residam, trabalhem ou estudem na respectiva circunscrição e frequentem as reuniões dos CONSEGS.

Art. 24. Compete aos demais Membros do CONSEG:

- I - propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos
- II - fazer uso da palavra nas reuniões, mediante prévia inscrição;
- interesses comunitários de segurança;
- III - comunicar infração regimental a quem de direito;
- IV - ocupar cargos nos Conselhos Fiscal e Deliberativo, em grupos de trabalho para os quais forem designados, observando-se o disposto neste Regulamento.

Art. 25. Poderão participar das reuniões dos CONSEGS, mediante convite de seu Presidente, com direito a voz e sem direito a voto:

- I - um representante da Prefeitura do Município;
- II - um representante da Câmara de Vereadores;
- III - um representante do Poder Judiciário;
- IV - um representante do Ministério Público Estadual;
- V - um representante da Associação Comercial e Industrial do município;
- VI - um representante da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN;
- VII - um representante do Núcleo Estadual de Educação;
- VIII - representantes de outros CONSEGS limítrofes, inclusive de outros Estados;
- IX - representantes de outros órgãos, cujas atribuições estejam relacionadas à Segurança Pública, inclusive de outros Estados da Federação para municípios situados na área de divisa do Estado.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral será formada pelos integrantes da Diretoria Executiva, Membros Natos e Demais Membros, que estiverem presentes em reunião convocada por edital, em condições de discutir e tomar decisões relativas a assuntos de destacada relevância.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 27. Os CONSEGS, ordinariamente, deverão realizar no mínimo uma reunião pública a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando o interesse público assim o exigir, sempre convocadas com antecedência, amplamente divulgadas, realizadas em locais públicos de fácil acesso à comunidade, informando local, data e horário previsto para o início.

§ 1º As reuniões ordinárias dos CONSEGS deverão obedecer à pauta padrão, e atender ao seguinte rito:

- I - abertura pelo Presidente ou seu representante;

- II - saudação à Bandeira Nacional;
- III - breve relato das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores e prestação de contas pelos responsáveis dos encaminhamentos;
- IV - assuntos previstos para serem tratados naquela data;
- V - palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;
- VI - síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;
- VII - encerramento.

§ 2º Das Reuniões Ordinárias devem participar os Membros Natos, a Diretoria Executiva e os Demais Membros da comunidade.

§ 3º A presença dos Membros Natos ou de seus representantes é obrigatória nas reuniões dos CONSEGs.

§ 4º A ausência injustificada do Membro Nato ou de seu representante nas reuniões dos CONSEGs, deverá ser comunicada ao CECONSEG para os encaminhamentos devidos.

§ 5º As Unidades de Polícia Especializada, mediante solicitação formal do Presidente, indicarão representantes para a participação em reuniões dos CONSEGs das suas respectivas circunscrições.

Art. 28. As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão tomar parte os Membros da Diretoria e os Demais Membros presentes.

Art. 29. O Presidente poderá convocar reuniões de trabalho às quais terão acesso e serão informados, exclusivamente, os Membros Natos, os Membros da Diretoria Executiva e pessoas especialmente convidadas. ;

Art. 30. Após a realização de cada reunião, em até cinco dias úteis, deverá ser enviado para ao CECONSEG um relatório indicando, pelo menos, data, local, principais assuntos tratados e quantidade de pessoas participantes, acompanhado de pelo menos uma foto do público e outra da lista de presença.

§ 1º O relatório da reunião pode ser remetido pelo CONSEG por qualquer meio digital que possibilite comprovação de remessa e confirmação de recebimento por parte do CECONSEG.

§ 2º Em caso de falta de comprovação da realização das reuniões, ao CECONSEG poderá inativar o Conselho.

TÍTULO III DA CIRCUNSCRIÇÃO

Art. 31. Os CONSEGs atuarão de acordo com as seguintes circunscrições:

I - na zona urbana do município:

- a) dentro dos limites de um bairro, para a Capital do Estado;
- b) dentro dos limites de um município, para os demais municípios do Estado;
- c) dentro dos limites de uma região do município, definida conforme critérios estabelecidos pelo Poder Municipal, para municípios cuja população seja superior a cem mil habitantes, quando houver parecer favorável dos Membros Natos;

II - na zona rural do município, quando houver parecer favorável dos Membros Natos, dentro dos limites das zonas rurais dos municípios.

§ 1º Nos municípios onde não houver CONSEG Rural, as circunscrições dos CONSEGs sediados nas zonas urbanas abrangerão também as zonas rurais.

§ 2º Com parecer favorável dos Membros Natos e aprovação do CECONSEG, a circunscrição dos CONSEGs da Capital do Estado poderá corresponder a dois ou mais

bairros, desde que se mantenha na circunscrição da Companhia PM e Distrito Policial, cujos representantes deles participem como Membros Natos.

§ 3º Em casos excepcionais, poderão ser constituídos CONSEGs destinados a atender peculiaridades locais, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer dos Membros Natos e autorização do CECONSEG.

TÍTULO IV

DOS SÍMBOLOS, DA DENOMINAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO DOS CONSEGs

Art. 32. São símbolos de uso exclusivo do CONSEG o logotipo e o estandarte, bem como qualquer outra padronização necessária, aprovados por Resolução da SESP.

Art. 33. Cada CONSEG tem por denominação a sua área de circunscrição no município, região ou bairro(s), inserida no listel do logotipo padronizado.

Art. 34. Os CONSEGs poderão ser identificados publicamente por suas respectivas denominações e logotipos, sendo vedado:

I - associar a denominação ou o logotipo do CONSEG a outras organizações ou utilizar esses elementos com fins lucrativos;

II - associar a denominação ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do Poder Público;

III - usar a denominação ou o logotipo do CONSEG por quem não seja Membro da Diretoria Executiva do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante;

IV - empreender atividades comunitárias em nome do CONSEG sem o devido reconhecimento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Carta Constitutiva.

Art. 35. O uso indevido da denominação, nome, logotipo ou símbolo do CONSEG, ou a utilização com o intuito de confundir ou obter vantagem pessoal, política ou financeira, ensejará medidas legais cabíveis.

Art. 35. Cada CONSEG poderá elaborar e aprovar o seu Estatuto com base neste Regulamento e observada a legislação de regência, em especial o Código Civil.

Art. 36. Cada CONSEG poderá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades, nos termos da legislação vigente:

I - Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;

II - Livro de Presenças às Reuniões;

III - Livro Caixa da Tesouraria.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 37. As eleições serão realizadas bienalmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, observado o seguinte:

I - a Comissão Eleitoral será presidida pelos Membros Natos sediados na circunscrição do

CONSEG e integrada por pelo menos dois voluntários da comunidade que não estejam concorrendo ao pleito;

II - a Comissão Eleitoral dará publicidade ao Edital de Convocação para as eleições, afixando-o com antecedência mínima de trinta dias corridos da data do pleito:

a) em local público de grande circulação de pessoas;

b) em meio de comunicação impresso ou digital com alcance na localidade;

c) nas unidades das Polícias Militar e Civil.

Art. 38. Qualquer pessoa poderá apresentar sua candidatura para concorrer a cargos eletivos, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG, observadas também eventuais condicionantes estabelecidas nos Estatutos dos respectivos CONSEGS.

§ 1º O requerimento de inscrição de chapa deverá ser acompanhado das fichas cadastrais individuais, certidões de antecedentes criminais referentes à Justiça Federal e Justiça Estadual, comprovantes de residência dos candidatos, entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral até vinte dias corridos antes da eleição, podendo ser em formato digital.

§ 2º Um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa nem ocupar mais de um cargo na diretoria eleita, ou exercer funções em CONSEGS diferentes.

§ 3º São inelegíveis para qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva dos CONSEGS, as pessoas que exerçam mandatos eletivos nos Poderes Executivo ou Legislativo, bem como os integrantes das forças de segurança pública enquanto estiverem na ativa.

§ 4º Será permitida apenas uma reeleição para os cargos da Diretoria Executiva, exceto quando houver apenas um voluntário para ocupar cada um dos referidos cargos, que cumpra os requisitos da candidatura.

§ 5º Os Membros das Diretorias de CONSEGS que foram inativadas não poderão participar da eleição subsequente, a menos que tenham solicitado justificadamente seus afastamentos em data anterior à inativação.

Art. 39. Recebidos os requerimentos de inscrição de candidaturas, em até 5 dias a Comissão Eleitoral fará a análise da documentação relacionada, assim como eventuais pesquisas, especialmente no que diz respeito aos antecedentes criminais e registros policiais dos inscritos, no sentido de certificar-se quanto aos requisitos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento de inscrição de chapa ou de candidatos avulsos, a parte interessada poderá, em até dois dias úteis, recorrer ao CECONSEG, que decidirá como última instância na esfera administrativa.

Art. 40. Conhecidas as chapas e respectivas inscrições das candidaturas dos seus Membros, qualquer pessoa que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG, poderá requerer à Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis, de maneira fundamentada, a impugnação da chapa ou dos candidatos isoladamente.

§ 1º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento de impugnação em até dois dias úteis, podendo, em caso de acatamento, cancelar a chapa impugnada ou em caso de impugnação de candidato isolado, oportunizar, em até dois dias úteis, aos demais candidatos da chapa a que pertence o membro impugnado, a sua substituição sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 2º Conhecido o teor da decisão da Comissão Eleitoral, em até dois dias úteis a parte interessada poderá apresentar recurso ao CECONSEG.

§ 3º O CECONSEG, como última instância na esfera administrativa, decidirá sobre o recurso, podendo, em caso de acatamento, cancelar a chapa impugnada ou em caso de impugnação de candidato isolado, oportunizar, em até dois dias úteis, aos demais candidatos da chapa a que pertence o membro impugnado, a sua substituição sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

Art. 41. Qualquer pessoa poderá votar, desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida, trabalhe ou estude na área do CONSEG, observadas também eventuais condicionantes estabelecidas nos Estatutos dos respectivos CONSEGS.

§ 1º A votação se destina a eleger chapa completa, para mandato de dois anos, integrada por candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, se houver.

§ 2º O voto será pessoal, individual e secreto, exceto quando a eleição for por aclamação, não podendo ser exercido por procuração.

§ 3º Os eleitores poderão adentrar o recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a duas horas, quando houver mais de uma chapa inscrita.

§ 4º Em havendo somente uma chapa inscrita para disputar o pleito, a eleição se dará por aclamação.

§ 5º Os Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, tendo em vista a imparcialidade da Comissão Eleitoral.

Art. 42. Na hipótese de haver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará o processo de votação e apuração de votos.

§ 1º A apuração dos votos e a proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral deverá estar consignada na ata da eleição.

§ 2º Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º Em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha idade mais elevada.

Art. 43. Eventuais recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral em até dois dias úteis após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado.

§ 1º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CECONSEG, interposto até dois dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.

§ 2º Haverá efeito suspensivo da homologação do processo eleitoral até a solução do recurso interposto ao CECONSEG.

§ 3º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos trinta dias seguintes, a contar da ciência da anulação.

Art. 44. Toda a documentação relacionada ao processo eleitoral permanecerá sob a guarda da Comissão Eleitoral até a homologação do referido processo, devendo ser encaminhada em formato digital ao CECONSEG, em até trinta dias corridos após a data do pleito.

Art. 45. Normas gerais complementares ao processo eleitoral poderão ser editadas pelo CECONSEG.

TÍTULO VI DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 46. Poderão ser criados Conselhos Regionais, os quais têm o objetivo de integrar e aproximar os CONSEGs e demais órgãos do Poder Público de uma mesma região, além de compor as reuniões técnicas e estratégicas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o estabelecimento de ações e cumprimento de metas que requeiram o envolvimento da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Regional é um grupo despersonalizado de apoio técnico à Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como aos CONSEGs da sua região, constituindo-se em um canal de integração com o comando das forças policiais.

§ 2º No interior e no litoral do Estado, cada Conselho Regional terá sua área de atuação vinculada à sua respectiva AISP – Área Integrada de Segurança Pública, podendo haver apenas um Conselho Regional para cada AISP existente no Paraná.

§ 3º Na Capital, cada Conselho Regional terá sua área de atuação vinculada à circunscrição do respectivo Batalhão da Polícia Militar - BPM, podendo haver somente um Conselho Regional para cada Batalhão existente.

Art. 47. O Conselho Regional será composto por três membros titulares, ocupando os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário, além de três membros suplentes, todos integrantes de Diretorias de CONSEGs locais, designados pelo CECONSEG, após consulta às Diretorias Executivas dos CONSEGs da região.

§ 5º É vedada a escolha de dois ou mais integrantes de um mesmo CONSEG para o Conselho Regional.

§ 6º Os membros do Conselho Regional devem gozar de idoneidade moral, sendo a sua atuação voluntária e não remunerada, considerada serviço público de alta relevância.

Art. 48. A gestão dos Conselheiros Regionais será de dois anos a contar da data da posse.

Art. 49. Nos casos em que o Conselheiro Regional deixar o CONSEG local por qualquer motivo, ou afastar-se do cargo no Conselho Regional, será substituído observando o seguinte:

I - na vacância do cargo de Presidente, assumirá as suas funções o Conselheiro que estiver no cargo de Vice-Presidente;

II - na vacância do cargo de Vice-Presidente, assumirá as suas funções o Conselheiro que estiver no cargo de Secretário;

III - na vacância do cargo de Secretário, assumirá as suas funções o Conselheiro que estiver no cargo de 1º Suplente;

IV - na ausência do 1º Suplente, ocupará tal posição o 2º Suplente;

V - na ausência do 2º Suplente, ocupará tal posição o 3º Suplente.

§ 1º Nos casos em que a gestão do Conselheiro no CONSEG local findar e o mesmo for reconduzido a qualquer cargo da Diretoria, este poderá prosseguir com suas atividades no Conselho Regional.

§ 2º Para o funcionamento do Conselho Regional há a necessidade de, pelo menos, dois Conselheiros, quando serão ocupadas as funções de Presidente e do Vice-presidente, cumulando este as funções de Secretário.

Art. 50. O Conselho Regional estará autorizado a desempenhar suas funções a partir da

posse dos seus Conselheiros realizada pelo Chefe do CECONSEG.

Art. 51. Compete ao Membro do Conselho Regional:

- I - participar das reuniões estratégicas de acompanhamento e cumprimento das metas fixadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, juntos aos comandos policiais;
- II - divulgar, entre os CONSEGs regulamentados de sua respectiva regional, informações e orientações emanadas dos órgãos de Segurança Pública;
- III - canalizar demandas, sugestões e contribuições acordadas entre as diretorias dos CONSEGs de sua regional;
- IV - organizar campanhas e ações preventivas de segurança em favor da região, junto aos Conselhos Comunitários e demais órgãos públicos da Regional.

Art. 52. As reuniões ordinárias do Conselho Regional ocorrerão no intervalo máximo de noventa dias e as extraordinárias a qualquer tempo, quando em caráter de comprovada urgência.

§ 1º Nas reuniões do Conselho Regional, é imprescindível a presença da autoridade policial do Batalhão da Polícia Militar, bem como da Divisão ou Subdivisão de Polícia Civil correspondente à área, devendo eventuais ausências dessas autoridades policiais ser comunicadas à Secretaria de Segurança Pública por intermédio do CECONSEG.

§ 2º Após a realização de cada reunião, em até cinco dias úteis, deverá ser enviado para o CECONSEG um relatório indicando, pelo menos, data, local, principais assuntos tratados e quantidade de pessoas participantes, acompanhado de, pelo menos, uma foto do público e outra da lista de presença.

§ 3º O relatório da reunião pode ser remetido pelo CONSEG por qualquer meio digital que possibilite confirmação de recebimento por parte do CECONSEG.

TÍTULO VII DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

Art. 53. São deveres comuns dos Membros Natos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e dos Membros Participantes do CONSEG:

- I - acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGs, emanadas da Secretaria de Segurança Pública por meio do CECONSEG;
- II - apresentar-se e portar-se, inclusive em sua vida privada, mantendo conduta idônea, condizente com os elevados objetivos dos CONSEGs e com a importância de seus representantes;
- III - desempenhar com zelo as atribuições que lhes forem incumbidas pelo CONSEG;
- IV - abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios de terceiros ou sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades;
- V - tratar com respeito os demais membros dos CONSEGs, mantendo o espírito de cooperação;
- VI - promover o civismo através do respeito aos símbolos e às tradições da Pátria e suas Instituições;
- VII - privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso, bem como de exercer ilegalmente atividade de natureza estritamente policial ou de fins lucrativos;
- VIII - estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, as forças de segurança e o Poder Público, exercendo os princípios de segurança cidadã;

IX - abster-se de ingerir em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência das forças de segurança, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

X - licenciar-se do CONSEG nas seguintes condições:

a) quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se dez dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

b) quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com noventa dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, caso não seja eleito;

XI - abster-se de realizar propaganda, manifestação ou atos contrários aos interesses da segurança pública, do Estado do Paraná ou da ordem política e social.

§ 1º O membro que for condenado em decisão criminal transitada em julgado ou em decisão administrativa definitiva será destituído do cargo que ocupa no CONSEG.

§ 2º Recomenda-se que o Membro que porventura venha a ser acusado formalmente, indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público, por envolvimento em crime grave com repercussão, seja substituído na sua função, por ato da respectiva Diretoria e Membros Natos, até que o caso seja devidamente esclarecido, como forma de preservar a legitimidade e a isenção do CONSEG perante a comunidade que representa e as autoridades com as quais se relaciona.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A inobservância das disposições contidas no presente Regulamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, poderá implicar em uma ou mais das seguintes providências por parte do CECONSEG:

I - advertência, reservada ou pública;

II - suspensão de até sessenta dias;

III - destituição do cargo ocupado no CONSEG;

IV - inativação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver a inativação da Diretoria Executiva, tal ato será comunicado aos Membros Natos, ao presidente da Diretoria Executiva e publicado no site do CECONSEG.

Art. 55. Casos não previstos no presente Regulamento serão deliberados pelo CESPC.